

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DOUTOR RICARDO - RS

“O Poder Unido é mais Forte”

LEI MUNICIPAL Nº2.283/2025 COM BASE NA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº01/2024, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

“Acrescenta o Artigo 69 alínea “A” na Lei Orgânica do Município de Doutor Ricardo - RS, e dá outras providências.”

Art. 1º - Com base na proposta de Emenda a Lei Orgânica aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores, esta Lei acrescenta o Artigo 69-A a Lei Orgânica do Município de Doutor Ricardo - RS, passando a vigor àquela com o seguinte teor:

Art. 69 - A - É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais e de bancadas parlamentares do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, respeitados os limites e disposições deste artigo:

§ 1º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º - As emendas individuais previstas no § 1º deste Artigo deverão ter frações igualitárias entre os membros da Câmara Municipal.

§ 3º - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 1º deste artigo, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do disposto no inciso III do § 2º do Artigo 198 da Constituição da República de 1988, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 4º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 1º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do Artigo 165 desta Constituição Federal.

§ 5º - Até que seja editada a lei complementar referida no §4º, considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 6º - As programações orçamentárias previstas no §1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica insuperáveis, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DOUTOR RICARDO - RS

“O Poder Unido é mais Forte”

§ 7º - Para fins do cumprimento do disposto no §6º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 8º - Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas no §4º deste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira, até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento), para as programações das emendas de iniciativa de bancada.

§ 9º - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no § 4º deste artigo poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

§ 10 - A garantia de execução de que trata o § 4º deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de Vereadores, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, devendo ser considerando para o rateio na apresentação das emendas, a proporcionalidade do número de vereadores que a compõem.

Art. 2º - Essa Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO - RS, AOS 30 (TRINTA) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

ALVARO JOSÉ GIACOBBO

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LEODACIR CORNELLI

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO